



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº021/2021.
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 012/2021
PROCESSO LICITATORIO Nº 0027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 – Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -00, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Marcos Paulo Campos Costa**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Julião Abreu, 346 – Bairro das Pedras em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.725.746-98, portador da cédula de identidade nº MG 5.958.060 SSP-MG, doravante denominada **Município** e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual 14167 de 10 de janeiro de 2002, Decreto Estadual 42.408 de 08 de março de 2002, Decreto Estadual 43.653 de 12/11/2003, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

CONTRATADA: MACENA CONSULTORIAS LTDA - ME

Endereço: Rua Terezinha de Souza Freitas, nº77-Vargem Grande II - Montes Claros - MG

CNPJ: 18.767.800/0001-06

Representante Legal: Aylsson Macena Queiroz

CPF: 035.502.116-19

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MES	Suporte na elaboração de projetos básicos e termos de referência, referentes aos processos de compras de serviços e produtos ligados a atenção primária a saúde; Suporte na Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde dos recursos da atenção primaria a Saúde; Suporte nos processos seletivos para servidores da	R\$6.000,00	R\$72.000,00



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

		<p>atenção primária da saúde; Monitoramento dos projetos em andamento, como manutenção das UBS, Obras, Reforma e Ampliação; Monitoramento dos projetos da atenção primária em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde;</p> <p>Apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de projetos da Atenção Primária. Orientação quanto a execução financeira e prestação de contas referente os recursos da atenção primária;</p> <p>Suporte na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Saúde – RAG e Relatório do Quadrimestre Anterior RQA -DIGSUS de acordo com os indicadores da atenção básica;</p> <p>Suporte legal e operacional ao Conselho de Saúde relativo as ações da atenção primária. Capacitação dos profissionais da atenção básica de saúde por área de abrangência; Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde vinculada a atenção básica; Elaborararção de material didático para capacitação dos profissionais por área de abrangência; Gestão do SUS Monitoramento da Gestão Orçamentária dos Recursos da atenção básica. Gestão do SUS Monitoramento da Gestão Orçamentária direcionado a atenção primária a saúde. Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento na atenção basica a saúde; Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do FundoMunicipal de Saúde no setor da atenção básica; Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes estaduais e federais referente a atenção básica. Apoio operacional na implantação do sistema infomatizado de protuario eletronico. Apios na captação de recursos e prestação de contas dos convenios relacionados a atenção primária a saúde. Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 08 horas semanais.</p>		
--	--	---	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS).

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

Contratação de empresas especializadas para a **prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa da Secretaria Municipal de Saúde com apoio operacional na implantação do sistema infomatizado de protuário eletrônico e apoio especializado em gestão de atenção primária da saúde de São João da Ponte - MG**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Suporte na elaboração de projetos básicos e termos de referência, referentes aos processos de compras de serviços e produtos ligados à atenção primária a saúde;
- Suporte na Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde dos recursos da atenção primária a Saúde;
- Suporte nos processos seletivos para servidores da atenção primária da saúde;
- Monitoramento dos projetos em andamento, como manutenção das UBS, Obras, Reforma e Ampliação;
- Monitoramento dos projetos da atenção primária em fase de implantação por programa do Ministério da Saúde;
- Apoio técnico e operacional na elaboração e acompanhamento de projetos da Atenção Primária.
- Orientação quanto a execução financeira e prestação de contas referente os recursos da atenção primária;
- Suporte na elaboração dos Instrumentos de Gestão do SUS: Plano Municipal de Saúde – PMS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Anual de Saúde – RAG e Relatório do Quadrimestre Anterior RQA -DIGSUS de acordo com os indicadores da atenção básica;
- Suporte legal e operacional ao Conselho de Saúde relativo as ações da atenção primária.
- Capacitação dos profissionais da atenção básica de saúde por área de abrangência;
- Criação de Protocolos exigidos pelo MS - Ministério da Saúde vinculada a atenção básica;
- Elaboração de material didático para capacitação dos profissionais por área de abrangência;
- Monitoramento da Gestão Orçamentária dos Recursos da atenção básica.



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- Gestão do SUS Monitoramento da Gestão Orçamentária direcionado a atenção primária a saúde.
- Orientação contábil dos instrumentos de Planejamento na atenção básica a saúde;
- Implantação de fluxos financeiros e orçamentários do Fundo Municipal de Saúde no setor da atenção básica;
- Orientações referentes a empenhos, liquidações e pagamentos por fontes estaduais e federais referente a atenção básica.
- Apoio operacional na implantação do sistema informatizado de protuario eletrônico.
- Apios na captação de recursos e prestação de contas dos convenios relacionados a atenção primária a saúde.
- Disponibilização de um profissional que permanecerá no município por 08 horas semanais.

A prestação dos serviços será efetuada das seguintes formas:

- a) Visitas *in-loco* de profissional habilitado mensalmente e também com orientações feitas via telefone, Whatsapp, Skype, Google meet.
- b) Um profissional que permanecerá no município por 08 horas semanais.
- c) O Município reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Edital do Processo Licitatório, podendo cancelar o contrato e penalidades da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) O licitante é obrigado a substituir de imediato as suas expensas, serviços em que se verifiquem irregularidades no prazo de 03(três) dias uteis após notificado.
- e) A entrega do(s) serviço(s) objeto desta licitação deverá ser efetivada com o recebimento da ordem de serviços, que poderá ser enviada por fax ou e-mail, devendo ser executados na Secretaria Municipal de Saúde localizada na rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG, de acordo a necessidade da administração.

2.1.1– Avaliação de custo.

A prestação de serviços e o certame, obedecerá aos princípios da economicidade, celeridade, economicidade e razoabilidade, justificando-se pela necessidade de promover a otimização dos serviços, obedecendo ainda ao critério da proposta mais vantajosa, com o critério de menor preço, adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o maior desconto por item.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser prestados de forma continuada em visitas mensais na Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Fausto Ferreira, Nº: 40, Centro, São João da Ponte –MG e se necessário em outras visitas pré-agendadas que deverão ser cumpridas em no máximo 72h (setenta e duas horas) após a solicitação da Ordem de Serviços expedida pela Secretaria, bem como de um profissional que permanecerá no Município por 08 horas semanais para suporte nas demandas dos programas. A não execução das atividades conforme cronograma definido pela contratante implicará na imediata suspensão dos serviços e rescisão contratual.

3.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, em cargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviço deste Processo, correrão por conta exclusivos do contratado;

3.3 Ficam reservados a Prefeitura em qualquer fase do procedimento, o direito de realizar serviços que comprovem a qualidade da prestação dos serviços ofertados. Para tanto, os serviços serão submetidos a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os contratados de que os mesmos considerados insatisfatórios em qualquer das análises será automaticamente recusado;

3.4 Se algum dos serviços apresentarem irregularidade, o Município enviará ao fiscal responsável pelo contrato, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os serviços se identificam ou não com aquele exigido neste procedimento, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada. A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade dos serviços fornecidos diferentes daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas neste Contrato Administrativo, serviços estes alterados e/ ou adulterados. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:

- **PROVISORIAMENTE**, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços, para posterior comprovação da conformidade e quantidade do objeto com as especificações constantes no Contrato Administrativo, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes;

- **DEFINITIVAMENTE**, pela comissão designada para esse fim, após comprovação da qualidade e quantidade do objeto e consequentemente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis cotados da data da entrega;



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

- **REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido no neste termo de referência, Anexos, Proposta e futura Nota de Empenho;

3.5 A empresa obriga a fornecer o objeto a que se refere esse Termo de Referência, de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado que não esteja em conformidade com as referidas especificações;

3.6. A empresa deverá obedecer aos prazos determinados para a entrega dos serviços. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicado multa por atraso, independentemente de notificação, neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PROPOSTA

4.1 Os licitantes, que participarem do presente pregão se submetem as seguintes condições:

4.1.1- O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo 60 dias, contados da data da publicação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DO OBJETO.

5.1. Ficam indicados os servidores Sr. **Marcos Paulo Campos Costa, CPF Nº. 061.725.746-98; Sr. Milton Tardiê Nunes Ferreira, CPF: 061.731.716-00, Jonathan Franklin da Silva dos Reis CPF 105.299.956-54**, como responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do Contrato.

5.2. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.4. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela administração sob pena de aplicações contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6.1. As despesas serão suportadas por dotações vigente do orçamento MUNICIPAL, nas seguintes programações:

020510.122.0003.2035 MANUT. ATIV. DA SECRET. SAUDE



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3043-0

020610.301.0003.2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FMS

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3103-8

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3174-7

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0155 3696-0

020610.301.0003.2048 MANUT. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0102 3180-1

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - 0159 3156-9

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1 A vigência do contrato será de 12 meses.

7.2 O futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em conformidade com o que preceitua o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento das despesas decorrente de fornecimento do objeto descrito no quadro acima, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura, através DOC OU TED em nome da futura contratada, até o 10º dia do mês subsequentes, a contar da data da nota fiscal fatura, acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida pela Administração e acompanhada também da sua regularidade fiscal e trabalhista.

8.2 O valor deste Contrato é estimado em **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

8.3 Havendo falha na emissão do documento fiscal, este será devolvido à contratada para fins de correção, correndo o prazo de pagamento a partir da entrega da nova nota fiscal ou equivalente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

9.1 Não obstante a CONTRATADA a ser única responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de, sem qualquer forma de restrição da plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

9.2 Providenciar os pagamentos em conformidade com as avenças contratuais, mediante notas fiscais devidamente empenhadas e atestadas pela Secretária Municipal de Saúde.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

9.3 Notificar, formalmente à futura Contratada quaisquer irregularidades dos serviços solicitados, em conformidade com as cláusulas contratuais.

9.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços solicitados objeto do contrato, através do setor responsável pela fiscalização.

9.5 Notificar, formalmente à futura Contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de execução de serviços conforme avençado no contrato administrativo.

9.6 Providenciar o devido pagamento dos serviços, conforme avençado no futuro contrato administrativo.

9.7 Fornecer o material para a realização dos serviços em tempo hábil para sua realização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade total da prestação de serviço contratado, de modo que o mesmo seja realizado com esmero e perfeição, obedecida as normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial ao que diz a respeito à segurança, a confiabilidade e à integridade, sendo todo o serviço acompanhado pelo responsável técnico da empresa contratada.

10.2. Cumprir execução dos serviços por conta e risco do contratado referente à execução dos serviços, mediante ordem de compra onde o descumprimento desta obrigação, ou seja, o atraso na realização da entrega do objeto ensejará à Contratada em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

10.3. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência.

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação,

10.5. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão em sua plenitude ser de boa qualidade, respeitando as especificações supracitadas.

10.6. Os serviços só poderão ser iniciados após o recebimento das orientações necessárias para a execução dos serviços a serem repassados pelas Instituições.

10.7. É de responsabilidade da contratada as despesas com traslado, alimentação, hospedagem e honorários.

10.8. Prestar suporte técnico via acesso remoto e de forma presencial durante toda a execução do contrato.



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

10.9. Cumprir o disposto no instrumento contratual, e em estrita observância aos ditames da Lei Federal de Licitações nº: 8.666/93;

10.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, sem anuência expressa do **Contratante**;

10.11. Reparar os danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da entrega do objeto, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

10.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo de referência;

10.14. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.15. Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados ao Contratante e ou a Terceiros, decorrente da entrega do objeto in loco.

10.16 A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

10.17 Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE, bem como, dos órgãos de controle externo e interno, a seus documentos e registros contábeis;

10.18 Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda, responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

10.19 Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

10.20 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação exigidas na licitação;

10.21 Embutir no preço todos os encargos, taxas e impostos.

10.22 Assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que integra o edital, dentro do prazo que lhe for solicitado;

Parágrafo único - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento



**PREFEITURA DE
SÃO JOÃO DA PONTE**

CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - Centro
São João da Ponte – MG.
CEP: 39.430-000
Fone: (38)3234-1634

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- SANÇÕES

11.1 A licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato Administrativo é o Foro da Comarca de São João da Ponte, Estado de Minas Gerais.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2021, com seus Anexos e a proposta da Contratada;

13.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública firmar as contratações que deles poderão advir.

São João da Ponte - MG, 13 de Maio de 2021.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde

Representante legal: Aylsson Macena Queiroz
CPF: 035.502.116-19
Razão Social: MACENA CONSULTORIAS LTDA - ME
CNPJ: 18.767.800/0001-06

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: